

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 062/2003

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o decidido nos autos do Proc. TRT - 041/2001, de 03.01.2001,

R E S O L V E

I - Estabelecer em até R\$ 200,00 (duzentos reais) o limite mensal, por usuário, das despesas com a utilização de telefone móvel celular, de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pela Presidência, Vice-Presidência e Direção Geral e 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais usuários os quais deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público;

II - Os valores excedentes aos estabelecidos no inciso I, quando não aprovados pelo Juiz Presidente, deverão ser recolhidos à Secretaria de Planejamento e Finanças, em cheque nominal ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo usuário do aparelho;

III - A Secretaria de Planejamento e Finanças fica encarregada de proceder a cobrança decorrente da extração do limite de utilização de telefonia móvel, estabelecida por esta Ordem de Serviço.

IV - Tornar sem efeito as Ordens de Serviço GP/REX nº 032/1997 e GP nº 031/2001;

V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

Publique-se em BI.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente